

PALESTRA

PERÍCIAS EM ARBITRAGENS



Promoção:



IBAPE NACIONAL
Instituto Brasileiro de Avaliações
e Perícias de Engenharia

Realização:



IBAPE BAHIA
Instituto Brasileiro de
Avaliações e Perícias de
Engenharia da Bahia

Através da perícia as partes buscam comprovar a procedência de suas alegações.

A flexibilidade do procedimento arbitral possibilita às partes e aos árbitros a ampla liberdade na escolha do método mais adequado para cada caso.



APRESENTAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS ANTES DA PERÍCIA

Art. 472. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.



ORDEM PROCESSUAL - ARBITRAGEM

- b) Em 13 de maio de 2016, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Processual nº 3, por meio da qual (i) determinou a realização de visita técnica ao sítio
- (ii) concedeu às Requerentes a oportunidade de produzirem parecer técnico de engenharia no prazo de 30 dias, a contar da data da visita técnica; (iii) concedeu à Requerida oportunidade para produzir um parecer técnico em resposta ao das Requerentes; (iv) deferiu a produção de prova pericial contábil, pleiteada pela Requerida, determinando que sua produção fosse feita após a prova de engenharia; (v) deferiu a produção de prova oral, requeridas pelas Partes, a ser produzida após a produção das provas de engenharia e contábil; e (vi) deferiu a produção de prova documental suplementar, sempre que se fizer necessário;



A IMPORTÂNCIA DO ASSISTENTE

Os Assistentes Técnicos são contratados pelas partes para dar subsídios técnicos tanto na elaboração do pleito, como colaborando com os advogados na estratégia para apresentação do caso ou da defesa. Acompanham às partes ao longo do processo arbitral, subsidiando na elaboração de peças, respostas, manifestações, afora interagir com o Perito. Podem impugnar ou concordar com as premissas técnicas adotadas pelo Perito.



Escolha do perito

- Método tradicional

Indicação pelo Tribunal Arbitral, de um perito de sua confiança. (“Perito do Tribunal”)

- Outros métodos

O perito pode ser indicado com a participação das partes. O Tribunal arbitral submete uma série de nomes de especialistas, que podem ser eliminados pelas partes, sendo a escolha final a partir de nomes que não foram afastados pelas partes.



A IMPORTÂNCIA DO IBAPE

2. Determinar que as partes se comuniquem a respeito da escolha de um nome consensual de perito para cumprir o mister, no prazo de 15 dias úteis, findo o qual, não havendo consenso na escolha, cada parte deverá apresentar à secretaria em envelope lacrado o nome de 10 (dez) profissionais associados ao IBAPE para exame e escolha do nome pelo árbitro.

Trecho de uma Ordem Processual



SUSPEIÇÃO

Exagero pelas partes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO 233 , DE 13 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a nomeação de profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha colateral até o terceiro grau de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, para a prestação dos serviços de que trata esta Resolução, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou suspeição.

§ 4º Não poderá atuar como perito judicial o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores.



ENTREGA DO LAUDO e ESCLARECIMENTOS

Findo o seu trabalho o Perito emite o Laudo Pericial.

Pareceres dos Assistentes Técnicos.

Fase de esclarecimentos.



RECURSOS PARA AUDIÊNCIAS E LAUDO

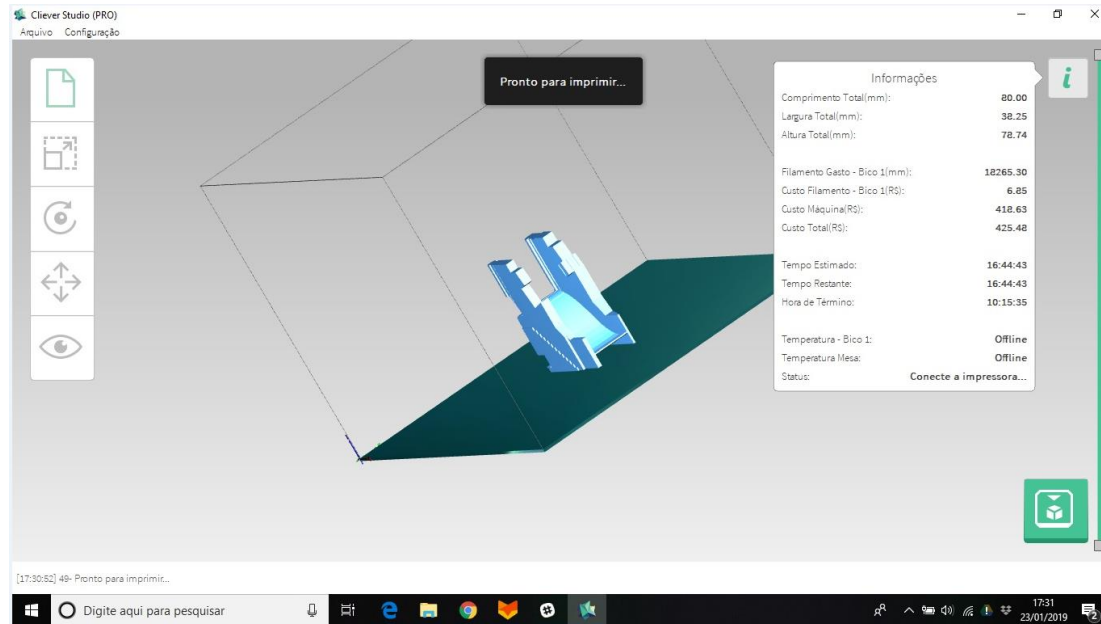


Fonte: Annimar



RECURSOS PARA AUDIÊNCIAS E LAUDO

Impressão 3D



6 - VISTORIA

VISTORIA

"Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam [subitem 3.52 da NBR 14653-1]."

6.1 - METODOLOGIA APLICADA

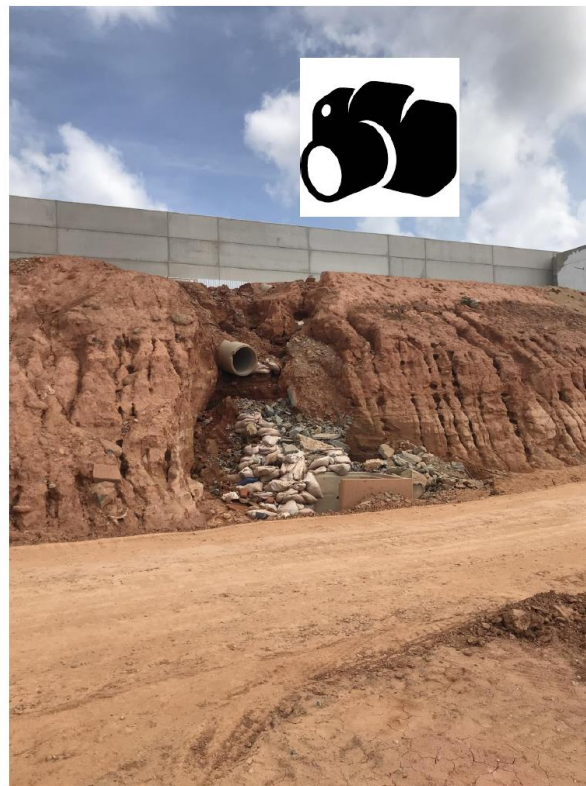
Os trabalhos de vistoria seguiram rigorosamente as determinações da NBR 13752-96 (Perícias de Engenharia na Construção Civil).

A vistoria técnica foi realizada nos dias 15.01.2019 e 11.02.2019, com o objetivo de registrar o estado atual das obras, as interferências quanto a distribuição das atividades entre as empresas e a possíveis consequências quanto a futuras patologias.

As imagens foram obtidas com a utilização de drone e fotos pelo método convencional:



A reprodução total ou parcial do conteúdo do presente relatório sem a respectiva permissão do legítimo portador é crime previsto.



AUDIÊNCIA

O Perito é sabatinado na audiência de instrução tanto pelos advogados das partes, como pelos assistentes técnicos e pelo tribunal arbitral, por meio de inquirição oral, na qual o Perito deve responder às perguntas, fundamentando suas conclusões e assim procurando demonstrar ao tribunal e, às partes, a pertinência de suas conclusões.

Hot-tubbing:

O debate entre os assistentes técnicos consiste na discussão aprofundada das questões controvertidas, seguida de réplica, prosseguindo o debate até que sejam esclarecidos os pontos controvertidos em aberto.

As audiências são gravadas.



AUDIÊNCIA

É a possibilidade de melhor compreensão dos pontos técnicos pelos árbitros. É a oportunidade de revisão de posicionamentos e definição de pontos de convergência e de divergência nas opiniões técnicas. Não basta “derrubar” o Laudo, é necessário “derrubar” também o Perito, o que leva a exageros inaceitáveis.

A preparação para audiência envolve o conhecimento do procedimento, a organização da documentação, a preparação de apresentações e, principalmente, o conhecimento aprofundado dos tópicos que serão debatidos. Além disso, os profissionais técnicos devem estar preparados para engajar-se em um diálogo – e não em um monólogo – o que implica organizar as explicações tendo em mente os documentos submetidos ao tribunal arbitral, sabendo que questionamentos e confrontos virão de todos os atores presentes na audiência



AUDIÊNCIA

É necessário que o Perito seja articulado ao falar em público; seja capaz de debater tecnicamente; e, ao mesmo tempo, que consiga fazer com que leigos compreendam assuntos sobre os quais não têm conhecimento técnico. É necessário convencer.

Caso um especialista tenha boa oratória e outro seja excessivamente retraído ou pouco claro em suas explicações, é possível que ocorra uma manipulação estratégica da discussão em favor das conclusões daquele que explicar melhor.



FORMAS ALTERNATIVAS DE NOMEAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

Protocolo Sachs

Klaus Sachs desenvolveu um protocolo de produção de provas por meio de uma equipe de especialistas técnicos.

O Tribunal solicita às partes uma lista com nomes de peritos que gostariam que fossem indicados para atuar na Arbitragem. Logo após, o tribunal concede às partes prazo para manifestar-se acerca da lista de peritos apresentada pela parte contrária. Transcorrido o prazo, o Tribunal escolhe dois peritos, um de cada lista, os quais, juntos, formam uma “equipe de especialistas”, que se reunirá com o tribunal e, com as partes, para elaborar um protocolo, cuja função é o alinhamento dos objetivos do trabalho dos peritos.



FORMAS ALTERNATIVAS DE NOMEAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

Caso os peritos discordem entre si sobre alguma questão, a divergência deverá ser registrada e as partes poderão comentá-la e, se julgarem necessário, apresentar pareceres dos assistentes técnicos, fornecendo elementos adicionais para análise do tribunal.

De acordo com Sachs, a principal vantagem do Protocolo é o status geral dos peritos que, apesar de terem sido indicados pelas partes, são efetivamente escolhidos pelo árbitros.



CONSIDERAÇÕES FINAIS



- ✓ A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE UM ENGENHEIRO NA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
- ✓ A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSPEIÇÃO DO PERITO.
- ✓ ESTABELEECER LIMITES PARA A INQUIRÇÃO DO PERITO EM AUDIÊNCIA



OBRIGADO

- Bibliografia: Perícias em Arbitragem

Adriana Noemi Pucci
Alexandre Palermo Simões
Eduardo Rottmann
Evandro Gamba Buccini
Fernando Marcondes
Flavio Fernando de Figueiredo
Francisco Maia Neto
Gabriel de Carvalho Jacintho
Joaquim de Paiva Muniz

Julio Cesar Lazzarini Lemos
Marcos André Franco Montoro
Mário Sérgio Duarte Garcia
Mauro Cunha Azevedo Neto
Octavio Galvão Neto
Olivar Vitale
Renato Torres de Carvalho Neto
Sérgio Mélega Burin

